

Lei Municipal nº 1.892, de 28 de novembro de 2022.

De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia

“Dispõe sobre o censo inclusão e seus objetivos, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Institui o Censo Inclusão, com os seguintes objetivos:

- I- Identificar, mapear e cadastrar pacientes e os tipos de deficiência ou mobilidade reduzida que residem no Município;
- II- Fornecer subsídios para a formulação e a execução de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I- Pessoa com deficiência: aquela com perda ou anormalidade de estruturas ou funções fisiológicas, psicológicas, neurológicas ou anatômicas que gerem incapacidade ou limitação para o desempenho das atividades da vida diária, agravadas pelas condições de exclusão e vulnerabilidade sociais a que as pessoas nessa situação estão submetidas;
- II- Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora e da percepção.

Art. 3º - Para a consecução dos Objetivos do Censo Inclusão, será feita coleta de dados conforme o disposto no regulamento desta Lei, que será encaminhado a Casa Legislativa, dentro do prazo de 30 dias quando de sua conclusão. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº001/2022 – De autoria do Vereador Themístoclys Marinho Barreto.)*

Art. 4º - Os dados coletados para o Censo Inclusão serão organizados em cadastro acessível ao público, na Secretaria de Assistência Social, órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência e no site oficial da Prefeitura de Catolé do Rocha na internet. *(Alterado pela Emenda Modificativa nº002/2022 – De autoria do Vereador Humberto Ferreira Maia.)*

Art. 5º - O censo inclusão será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relativas às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 28 de novembro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

